

REDUÇÃO DOS DIREITOS
ADUANEIROS

ALADI/CR/di 145.1
REPRESENTAÇÃO DO CHILE
11 de julho de 1985

Montevidéu, em 9 de julho de 1985.

No. 33/85

A Representação Permanente do Chile junto à Associação Latino-Americana de Integração saúda atenciosamente a Secretaria-Geral e tem a honra de informar-lhe que o Governo do Chile dispôs, através do Decreto Supremo no. 600 do Ministério da Fazenda, de 28 de junho deste ano, a redução para 20 por cento do direito ad valorem das mercadorias que na Tarifa Aduaneira constavam com um direito ad valorem de 30 por cento.

Enviamos, em anexo, cópia do mencionado Decreto.

A Representação Permanente do Chile aproveita a oportunidade para reiterar à Secretaria-Geral os protestos de sua mais alta e distinta consideração.

//

ac

//

Decreto Supremo no. 600 de 28/VI/85

VISTO Lo dispuesto en el artículo 4º. del Decreto de Hacienda no. 10, de 1967,

DECRETO:

Artículo único.– Rebájase a 20% (veinte por ciento) el derecho ad valorem de las mercancías que figuran en el Arancel Aduanero con un derecho ad valorem de 30% (treinta por ciento).

Tómese razón, comuníquese y publíquese.

Fuente: Diario Oficial de 29/VI/85.

ac